



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO

FLS. 03



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 177 27/10/23 PA

*Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.774,
de 02 de junho de 2020 e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.774, de 02 de junho de 2020, assim como seu respectivo parágrafo único, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar com recursos próprios às instituições do terceiro setor, que tenham por objetivo o asilamento de longa permanência de pessoas idosas, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o total máximo anual de R\$ 180.000,00.

Parágrafo único. Poderá ser onerada, para fins de cumprimento ao caput deste artigo a seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

CÂMARA MUN. M. LOBATO Prefeitura de
FLS. 02 MONTEIRO LOBATO



01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

01.09.03 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

01.510 – RECURSO PRÓPRIO

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.870, de 09 de março de 2023.

Monteiro Lobato, 25 de outubro de 2023

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO Prefeitura de MONTEIRO LOBATO

FLS. 03

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 54/23**, o qual temo como objeto alterar o artigo 1.º e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.774, de 02 de junho de 2020.

Como se pode verificar a propositura altera o valor a ser repassado à entidade privada de nossa cidade, conhecida como *Cantinho São Vicente*, que tem a nobre missão de acolher os idosos de Monteiro Lobato, que necessitem de longa permanência no asilo.

A instituição *Cantinho São Vicente*, é tradicional em Monteiro Lobato, irá complementar no ano que vem 50 (cinquenta) anos de relevantes serviços prestados não apenas aos asilados, mas de forma indireta aos familiares destes que não possuem condições de ter em sua companhia o familiar idoso, que como se sabe necessita de cuidados e atenção permanentes.

Daí a necessidade de o Município valorizar os relevantes e inestimáveis serviços prestados pelo *Cantinho São Vicente*, com a atualização do valor a ser repassado pelos cofres públicos mensalmente à entidade asilar.

Assim sendo, aguarda-se que a matéria seja aprovada de forma unânime pelos nobres Edis.

Renovo a Vossa Excelência e dignos Pares os protestos de consideração e elevada estima.

Monteiro Lobato, 25 de outubro de 2023

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal